VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Institui o Programa Municipal "Resgate de Vidas", de atenção integral a crianças e adolescentes vítimas indiretas de feminicídio e violência doméstica, no Município de Natal, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Natal o Programa Municipal "Resgate de Vidas", destinado a oferecer atenção integral a crianças e adolescentes que:
I – tenham perdido a mãe em decorrência de feminicídio; ou
II – estejam expostos a situações de risco ou vulnerabilidade social em razão de violência doméstica.

§ 1º O Programa assegurará atendimento psicológico, social, educacional e jurídico, além de suporte material às famílias responsáveis ou acolhedoras, sempre que necessário.
§ 2º A implementação das ações observará os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da convivência familiar e comunitária e da escuta especializada.

Art. 2º São objetivos do Programa:
I – Garantir acolhimento e apoio emocional a crianças e adolescentes afetados indiretamente pela violência de gênero;
II – Facilitar o acesso aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social;
III – Promover a articulação entre os diversos órgãos da rede de proteção, garantindo atuação integrada e efetiva;
IV – Assegurar orientação jurídica às famílias acolhedoras ou responsáveis legais;
V – Prevenir a perpetuação de ciclos de violência no ambiente familiar e comunitário;
VI – Viabilizar condições para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 3º O Programa poderá oferecer às famílias responsáveis pelo cuidado das crianças e adolescentes atendidos apoio institucional e encaminhamento aos serviços públicos de assistência social, saúde, educação e programas de transferência de renda já existentes, de forma a contribuir com sua manutenção digna e a continuidade dos vínculos afetivos.

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

§ 1º O encaminhamento e o apoio institucional observarão critérios técnicos de vulnerabilidade social e serão regulamentados por ato do Poder Executivo.
§ 2º O apoio previsto neste artigo não cria direito a benefício financeiro novo, nem substitui outros programas públicos vigentes, podendo ser articulado com iniciativas já existentes.

Art. 4º A identificação das crianças e adolescentes beneficiários será realizada com apoio de órgãos públicos e instituições que atuem na proteção de vítimas de violência, tais como:
I – Conselhos Tutelares;
II – Unidades de segurança pública e delegacias especializadas;
III – Serviços socioassistenciais e unidades de saúde;
IV – Escolas da rede pública;
V – Ministério Público e Defensoria Pública;
VI – Organizações da sociedade civil atuantes na defesa de direitos.

§ 1º O fluxo de encaminhamento deverá respeitar protocolos interinstitucionais e priorizar atendimento humanizado e célere.
§ 2º Os dados dos atendidos deverão ser protegidos por sigilo, garantindo sua privacidade e segurança.

Art. 5º As ações do Programa poderão ser realizadas em parceria com universidades, centros de atendimento especializado, conselhos de direitos, organizações sociais e coletivos comunitários, mediante termos de cooperação ou convênios.

§ 1º A atuação conjunta deverá respeitar as diretrizes das políticas públicas de assistência social, saúde, educação e direitos humanos, promovendo a intersetorialidade das ações.
§ 2º Sempre que possível, as atividades deverão ser descentralizadas, respeitando as especificidades territoriais e culturais das comunidades atendidas.

Art. 6º O Programa obedecerá às seguintes diretrizes operacionais:
I – Critérios técnicos de seleção e priorização dos beneficiários:
a) crianças e adolescentes cuja mãe tenha sido vítima de feminicídio;
b) crianças e adolescentes expostos a situações recorrentes de violência doméstica;
c) famílias ou responsáveis acolhedores em situação de vulnerabilidade social,

econômica ou habitacional;
d) prioridade para beneficiários não amparados por outras redes familiares de apoio.

II – Procedimentos para inscrição e análise:
a) ingresso no Programa por meio de encaminhamento da rede pública ou demanda espontânea;
b) inscrição realizada junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou órgão equivalente, mediante documentação comprobatória;
c) análise dos casos por equipe multidisciplinar composta por assistente social, psicólogo e técnico responsável, observando sigilo, proteção integral e interesse superior da criança e do adolescente;
d) atendimento conforme cronograma técnico, considerando capacidade operacional e grau de urgência social.

III – Transparência, controle social e comunicação institucional:
a) divulgação ampla nos canais oficiais da Prefeitura, com linguagem acessível e inclusiva;
b) participação de conselhos municipais de direitos e de assistência social no acompanhamento e fiscalização das ações;
c) garantia de canal público permanente para recebimento de denúncias, sugestões e reclamações, com retorno aos interessados.

IV – Metas, indicadores e prestação de contas:
a) estabelecimento de metas anuais de atendimento, cobertura e inclusão, compatíveis com recursos disponíveis e demanda mapeada;
b) indicadores de desempenho incluirão número de beneficiários atendidos, reincidência de violência, índice de permanência em ambiente familiar estável e evolução educacional e de saúde;
c) apresentação de relatório público semestral com resultados e recursos aplicados, disponível em internet e em audiências públicas.

Art. 7º Os profissionais envolvidos na execução do Programa deverão receber capacitação contínua, com foco em escuta qualificada, abordagem do trauma e enfrentamento à violência de gênero e doméstica.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas conforme

necessidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2025

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente os eminentes membros desta Casa Legislativa, submetemos à análise, apreciação e votação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei. Nesse contexto, cabe ressaltar que a violência doméstica e o feminicídio representam graves violações aos direitos humanos e atentam diretamente contra a integridade física e psicológica de mulheres e de seus filhos. Estudos e dados nacionais evidenciam que crianças e adolescentes que vivenciam tais situações sofrem impactos profundos em seu desenvolvimento emocional, social e educacional, podendo perpetuar ciclos de vulnerabilidade e violência.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei institui no Município de Natal o Programa Municipal "Resgate de Vidas", destinado a oferecer atenção integral a crianças e adolescentes vítimas indiretas do feminicídio e da violência doméstica. O Programa prevê acolhimento psicológico, social, educacional e jurídico, além de suporte institucional às famílias responsáveis pelo cuidado dos menores, promovendo a continuidade dos vínculos afetivos e assegurando condições adequadas para seu desenvolvimento pleno.

Sendo assim, a proposição contempla ainda a articulação intersetorial, possibilitando parcerias com universidades, centros especializados, conselhos de direitos e organizações da sociedade civil, garantindo suporte técnico e científico às ações do Programa. Todas as medidas serão realizadas observando os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, convivência familiar e comunitária e escuta especializada, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

O Programa propicia atendimento humanizado e estruturado, com critérios técnicos de seleção e acompanhamento multidisciplinar, assegurando transparência, controle social e avaliação de resultados por meio de indicadores de desempenho, metas anuais e relatórios públicos semestrais. Além disso, busca-se garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes atendidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, prevenindo a perpetuação de ciclos de violência e promovendo seu desenvolvimento integral.

Diante da relevância social, cultural e administrativa da matéria, esta proposição representa instrumento essencial para a proteção de crianças e adolescentes em situação

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

de vulnerabilidade, reforçando o compromisso do Município de Natal com os direitos da infância e da adolescência. Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, assegurando a implementação de uma política pública estruturada, eficaz e humanizada, que resgate vidas e promova segurança, dignidade e proteção integral aos menores.

Leo Souza

Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234